



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019**

Por este instrumento de Contrato Administrativo de prestação de serviços, que assinam entre si, de um lado a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, entidade Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.244.801/0001-72, com sede na cidade de Carmo do Paranaíba /MG, neste ato representada pela sua Mesa Diretora – Romis Antônio dos Santos, Presidente e Haroldo José de Andrade, Vice-presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro o Contador João Carlos Pereira, CPF nº 262.225.316-87, residente à rua Celso Cardoso de Santana nº 13, bairro Jardim Europa, Tupaciguara, Minas Gerais, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem como justos, combinados e contratados, o objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

**1.1.** Esta contratação está de acordo com o Processo Licitatório nº 03/2019, Pregão Presencial nº 01/2019, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, com as alterações introduzidas posteriormente suas alterações.

**1.2.** Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 01/2019, com seus anexos e a proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente contrato administrativo é a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública, com suporte técnico e acompanhamento da movimentação contábil, orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, em conformidade com as NBCASP-Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público. Apoio na preparação e envio das prestações de contas, estando disponível em tempo integral para consultas on-line, via telefone, internet ou fax, com uma visita mensal ou de acordo com a necessidade dos trabalhos, de profissionais registrados, até 31 de dezembro de 2019.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O contrato inicia-se em **10 de abril de 2019** e encerra-se em **31 de dezembro de 2019**.

**3.2.** Este Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 e de acordo com interesses das partes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

**4.1.** Pelo objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 2.560,00 (dois mil e quinhentos e sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

## **CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será realizado mensalmente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, retendo-se os impostos legais.
- 5.2. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega e aceite do serviço solicitado, com a apresentação da Nota Fiscal.
- 5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

### **6.1. DA CONTRATANTE:**

- 6.1.1. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste Edital;
- 6.1.2. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato.
- 6.1.3. Indicar servidor para acompanhar e atestar a prestação dos serviços;
- 6.1.4. Solicitar visitas “in loco” com no mínimo de 24 horas de antecedência para atendimento, destacando a necessidade de equipe especializada em determinado assunto;
- 6.1.5. Disponibilizar materiais, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da equipe técnica da contratada;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento à contratada mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula quinta;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato;
- 6.1.8. Disponibilizar os documentos necessários para a correta execução dos serviços.

### **6.2. DA CONTRATADA:**

- 6.2.1. Prestar orientação, suporte técnico e vistoria nos documentos contábeis, nas áreas técnico-contábil, financeira, orçamentária e patrimonial obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e apoiar nas prestações de contas mensais e anual perante o Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais;
- 6.2.2. Realizar 01(uma) visita mensal ou de acordo com a necessidade dos trabalhos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

**6.2.3.** Prestar assessoramento via internet, via telefone, fax ou e-mail para esclarecimento de dúvidas e consultas que se fizerem necessário. As solicitações feitas por meio eletrônico deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

**6.2.4.** Prestar orientação acerca dos procedimentos de rotina, que deverão ser adotados na área contábil da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, que permita:

- Emitir os livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;
- Elaborar demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;
- Elaborar os balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- Registrar os lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- Gerar os demonstrativos para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Gerar os relatórios necessários à consolidação dos dados contábeis da Câmara Municipal ao Orçamento Geral do Município;
- Elaborar o Inventário Geral, o lançamento de depreciações e todas as movimentações do sistema patrimonial;
- Auxiliar em outras atribuições não especificadas, mas que façam parte da área contábil.

**6.2.5.** Apoiar na elaboração e no envio do SICOM e outras prestações de contas criadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, STN, Receita Federal e demais órgãos fiscalizadores.

**6.2.6.** Oferecer orientação aos servidores para execução da contabilidade, compras e licitações, frotas, patrimônio, almoxarifado, folha de pagamento, orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros;

**6.2.7.** Realizar a conferência das informações dos balancetes contábeis mensais e de encerramento, no formato PCASP;

**6.2.8.** Apoiar e dar sugestões ao responsável pelo Controle Interno em relatórios mensais e anuais, quando solicitado;

**6.2.9.** Fornecer orientações técnicas contábeis para a divulgação das informações exigidas pela Lei de Acesso a Informação;

**6.2.10.** Dar o suporte necessário ao sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Tendo em vista a

*Permissão*  
*Estudante*

*[Assinatura]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

**necessidade de se adaptar às novas regras do programa, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.**

- 6.2.11.** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal para a execução do contrato;
- 6.2.12.** Arcar com eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos;
- 6.2.13.** Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 6.2.14.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos termos deste Contrato;
- 6.2.15.** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2.16.** Fornecer toda a mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas necessários para a realização dos serviços e todas as despesas de alimentação, estadia e deslocamento, na data e no local informado;
- 6.2.17.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- 6.2.18.** Emitir parecer nas proposições que tratam de matérias orçamentárias, financeira e patrimonial, quando solicitado ou se fizer necessário;
- 6.2.19.** Arcar com eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas ou quaisquer outros órgãos de controle, por orientações equivocadas;
- 6.2.20.** Participar de reuniões Plenárias dos vereadores, no dia e horário que for agendado e acertado com a Mesa Diretora, para fazer explanações e esclarecimentos sobre matérias legislativas pertinentes a este objeto, orientando quais as soluções, estratégias e condutas a serem tomadas;
- 6.2.21.** Emitir notas explicativas referente à prestação de contas anual;
- 6.2.22.** Acompanhar e dar orientações técnicas contábeis nas emissões de relatórios a serem enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a outras entidades governamentais, orientando aos responsáveis dos setores competentes para o devido cumprimento dos prazos contidos nas normas pertinentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

6.2.23. Elaborar e acompanhar o calendário de obrigações diversas do setor contábil da Câmara Municipal para o exercício de 2019;

6.2.24. Fornecer orientações técnicas contábeis na criação de rotinas, instruções e normas para melhoria dos trabalhos existentes e os a serem criados;

6.2.25. Responsabilizar-se de que os integrantes da equipe técnica possuam vínculo formal com a empresa prestadora, seja como sócios, empregados, contratados, ou associados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**# 01.01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.35.00 # - Serviços de Consultoria**

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;

8.1.3. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

8.1.6. Rescisão Contratual.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público, nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8666/93. Por ato unilateral e escrito da contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a administração e bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

9.2. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA  
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro  
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br  
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366  
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA FORMA DE FORNECIMENTO OU O REGIME DE EXECUÇÃO**

10.1. Este contrato será de execução indireta, na modalidade mensal, com vigência até 31 de dezembro de 2019.

10.2. O regime de execução dos serviços a serem realizados pela Contratada são aqueles previstos no Termo de Referência, constantes no anexo I do Edital.


### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

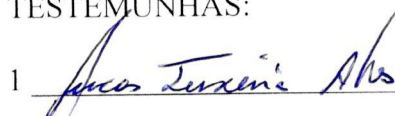

Carmo do Paranaíba, 10 de abril de 2019.

  
ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
HAROLDO JOSÉ DE ANDRADE  
VICE-PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
JOÃO CARLOS PEREIRA  
CONTADOR  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1  \_\_\_\_\_  
2  \_\_\_\_\_